

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2019.
AJUR/SIGRAF/RJ.
Circular nº. 075/2019.
Assunto: Taxa de Licenciamento Sanitário.

Prezado Associado,

Segue abaixo, parecer da Gerência Jurídica da FIRJAN sobre a Taxa de Licenciamento Sanitário:

A Firjan ingressou com uma Representação de Inconstitucionalidade em face da Lei Complementar Municipal nº 197/2018, que, dentre outras coisas, criou o licenciamento sanitário de atividades relacionadas.

Na prática, o Município do Rio de Janeiro passou a exigir o pagamento de uma taxa de licenciamento sanitário de todas as pessoas jurídicas que exerçam atividade de indústria, comércio e prestação de serviços, independentemente da existência de risco à saúde humana.

Por entendermos que a cobrança da taxa para toda e qualquer atividade econômica extrapola a competência atribuída ao órgão regulador sanitário, apresentamos a referida ação, com o fim de obter a declaração de inconstitucionalidade somente do artigo que institui a TSLAR (taxa sanitária de licenciamento de atividades relacionadas).

O relator da ação no Órgão Especial do Tribunal e Justiça entendeu, no entanto, que a lei é constitucional e decidiu de forma monocrática, ou seja, não levou o julgamento para o colegiado. Apresentamos recurso de agravo, que está pendente de julgamento.

Em razão disso, a lei encontra-se em pleno vigor; razão pela qual aconselhamos nossos associados a efetuarem o pagamento. Isso porque, para as indústrias que de fato já pagavam a antiga taxa de inspeção sanitária, o não pagamento da TSLAR pode acarretar a interdição do estabelecimento.

A referida taxa pode ser emitida através do Portal Carioca Digital, www.carioca.rio

Atenciosamente,

DEPTº.JURÍDICO.
Sistema SIGRAF / ABIGRAF-RJ

Informamos que nossas circulares são publicadas diariamente no site: www.sigraf.org.br

PATROCINADOR ESPECIAL



PATROCINADOR



APOIO

